



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fortium - Editora e Treinamento Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 93, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de fevereiro de 2018, instaurou a abertura de procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
PROCESSO Nº: 23000.012894/2018-13		
PARECER CNE/CES Nº: 581/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

a). Histórico

Este Parecer examina recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio da Portaria nº 93, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2018, instaurou a abertura de procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Fortium (código 5277), com sede em Brasília, Distrito Federal.

A Faculdade Fortium é mantida pela FORTIUM – Editora e Treinamento Ltda. (código 3402), CNPJ: 07.075.247/0001-16. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria nº 117, de 8 de fevereiro de 2008 (DOU 11/2/2008).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por intermédio de sua Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP/SERES/MEC, instaurou o processo nº 23709.000003/2018-17 com o intuito de apurar denúncia concernente à notícia veiculada na imprensa escrita que relatava ter a Faculdade Fortium sido compulsoriamente retirada de sua sede, localizada à Quadra 616, Asa Sul, no Plano Piloto, nesta Capital, devido uma ação de despejo.

Em suas considerações esposadas na Nota Técnica nº 14/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, destaca a SERES que, ao se debruçar na análise das informações coletadas sobre a instituição, revelou-se procedente a denúncia, bem como foi possível vislumbrar a ocorrência de outras possíveis irregularidades em desfavor da Faculdade Fortium.

De acordo com a Nota Técnica nº 5/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, e reiterado na Nota Técnica nº 14/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, há forte indício de que a IES em comento esteja ofertando cursos superiores sem os devidos atos autorizativos emanados pelo Poder Público ou em desconformidade com estes. Ademais, estaria a IES se omitindo em declarar ao órgão regulador seu efetivo endereço de funcionamento e atuando à margem da legislação educacional. Desta forma, estaria a IES em clara afronta ao Artigo 72 do Decreto nº 9.235/2017.

Diante do cenário acima descrito, foi determinada pela SERES, por meio da Portaria nº 93/2018, a instauração de processo sancionador e a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade Fortium, sendo estas:

[...]

a) A aplicação à Faculdade Fortium, de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES e sob qualquer forma, seja por vestibular, outros processos seletivos ou transferências;

b) A aplicação à Faculdade Fortium, de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES), de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

c) A aplicação em face da Faculdade Fortium de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios relativos à autorização de cursos, transferência de manutença e credenciamento para a oferta de educação a distância, bem como aditamento para aumento de vagas;

d) Impedimento de protocolo de processos regulatórios relativos à autorização de curso, transferência de manutença e credenciamento para a oferta de educação a distância, bem como aditamento para aumento de vagas;

e) Obrigatoriedade de avaliação in loco, em todos os endereços cadastrados e ativos, nos processos de credenciamento institucional e reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos;

f) A entrega a esta Secretaria, de cópias digitais das informações acadêmicas referentes aos estudantes, contendo nome, CPF, matrícula, endereço, e-mail, telefone, curso (nome e código), semestre, turno e disciplinas cursadas com as respectivas menções ou notas e número de faltas, e a situação do estudante (ativo, transferido, trancado, desistente), bem como ementas das disciplinas de todos os cursos;

g) Que a Faculdade Fortium protocole junto a SERES, pedido de atualização dos endereços de funcionamento e de oferta de seus cursos, acompanhado de documentos comprobatórios, bem como os respectivos processos de renovação dos atos autorizativos;

h) A medida cautelar de suspensão de ingresso nos cursos em situação regular da IES deverá perdurar até a decisão do presente procedimento sancionador ou, caso isto não ocorra, até o deferimento e a publicação do ato referente ao credenciamento, sem prejuízo de eventual nova cautelar ou aplicação de penalidade;

i) A medida cautelar de suspensão de ingresso nos cursos em situação irregular deverá perdurar até o deferimento e a publicação do ato referente ao credenciamento e do ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do respectivo curso, conforme o caso, sem prejuízo de eventual nova cautelar ou aplicação de penalidade;

j) O encaminhamento, pela Fortium – Editora e Treinamento LTDA, de parecer de auditoria independente, que comprove condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira de sua mantida;

k) A suspensão da medida cautelar de novos contratos FIES e de participação no Prouni deverá perdurar até que estejam satisfeitas as seguintes condições: a) a Fortium – Editora e Treinamento LTDA, mantenedora da Faculdade Fortium, comprove sua sustentabilidade financeira; b) seja deferido e publicado o ato de credenciamento da IES, e; c) quanto aos cursos em situação irregular, a

publicação do respectivo ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento.

l) A notificação da instituição quanto à instauração do procedimento sancionador para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235, de 2017, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao Conselho Nacional de Educação, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 63 da mesma norma.

m) A divulgação por parte da Faculdade Fortium da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico, com o mesmo destaque dado ao aviso sobre a mudança de endereço, esclarecendo as determinações desta Portaria, inclusive as medidas cautelares, encaminhado comprovação desta medida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

Conforme o § 2º do Artigo 63 do Decreto nº 9.235/2017, a Fortium – Editora e Treinamento Ltda., mantenedora da Faculdade Fortium, apresentou recurso à SERES/MEC, com o intuito de impugnar as medidas cautelares impostas pela Portaria SERES/MEC nº 93/2018.

b). Dos fundamentos do recurso

Inicialmente, convém afirmar que a peça recursal foi protocolada tempestivamente. Por oportuno, cabe transcrever abaixo trecho retirado da Nota Técnica nº 14/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES:

[...]

Conforme a documentação nos autos do Processo SEI/MEC nº 23709.000003/2018-17 a instituição recebeu a notificação em 14/2/2018. Considerando o prazo legal de 30 dias, determinado pelo artigo 63, § 2º Decreto nº 9235/2017, em 9/3/2018, a recorrente protocolou tempestivamente o recurso administrativo em face das medidas cautelares aplicadas, instrumento este que seguirá ao Conselho Nacional de Educação para análise e deliberação.

Ato contínuo, as alegações recursais da IES consistem em afirmar que (i) o ponto central no Processo Sancionador nº 23709.000003/2018-17 foi a ação judicial que culminou com a desocupação compulsória do imóvel sede da instituição; (ii) o compromisso da Faculdade Fortium com a qualidade tem como consequência as boas avaliações dos cursos da instituição, recentemente avaliados; (iii) a visita de verificação *in loco*, realizada em fevereiro de 2018, no âmbito do processo regulatório de credenciamento, pelos avaliadores do Banco de Avaliadores – BASis, designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) teria atestado a superação dos problemas relacionados a estrutura física e a sustentabilidade financeira da instituição; e (iv) a visita de verificação *in loco*, realizada em fevereiro de 2018, no âmbito do processo regulatório de credenciamento, pelos avaliadores do Banco de Avaliadores – BASis, designados pelo INEP teria atestado a superação dos problemas relacionados a estrutura física e a sustentabilidade financeira da instituição.

c) Análise da SERES

A SERES, em minuciosa, exaustiva e pormenorizada análise, decide pela manutenção das sanções cautelares esposadas na Portaria SERES/MEC nº 93/2018, nos seguintes termos:

[...]

V – MÉRITO

Ao cotejar a manifestação da Faculdade Fortium, verificou-se que a instituição não logrou êxito em afastar os fundados indícios de irregularidade descritos na Nota Técnica nº 5/2018 que recomendou a aplicação das medidas cautelares.

Esclarece-se que a impugnação à Nota Técnica nº 5/2018 será especificamente tratada, analisada ponto a ponto na apreciação da defesa administrativa apresentada pela Faculdade Fortium, tão logo concluída a análise dos documentos apresentados.

Para o momento, é possível afirmar que não foi unicamente a ação judicial que culminou na desocupação compulsória da sede da Faculdade Fortium, o cerne da questão é o conjunto de irregularidades encontradas após análise dos dados levantando sobre a instituição.

*Perpassando as já esmiuçadas irregularidades apontadas nos autos deste processo sancionador destaca-se que: i) permanecem incertezas sobre a real **situação financeira** da instituição; ii) que ter **instalações condignas e adequadas** à oferta de seus cursos não representa mais que o mínimo essencial ao funcionamento de uma instituição de educação superior; iii) o fato de agora ser conhecido e determinado o endereço da instituição **não afasta o comportamento temerário** adotado outrora, uma vez que desde fevereiro de 2017, quando proferida a determinação judicial de desocupar o imóvel em dez meses, sob pena de desocupação compulsória, a instituição tinha conhecimento da necessidade, urgência e obrigação imposta pela sentença de providenciar a alteração da localização de suas instalações; iv) não foi apresentada qualquer razão aceitável para que toda **alteração de endereço fosse feita à revelia do poder público** e violando a obrigatoriedade imposta a todas as instituições de educação superior pertencentes ao sistema federal de ensino, de manter atualizados seus dados no cadastro e-Mec; e v) Por fim, mas de extrema relevância, há que se considerar a permanência da **oferta de sete cursos superiores sem ato autorizativo válido**. (grifos no original)*

Quadro – 2

Curso	Código Curso	Grau Acadêmico	Situação Funcionamento	Ato de Autorização	Ato de Reconhecimento	Ato Regulatório Válido	Processo Regulatório em Trâmite
Computação	48028	Licenciatura	Em atividade	Portaria nº 1395 de 4/7/2001	Portaria SESu nº 405 de 25/7/2006 D.O.U. 26/7/2006	Não possui irregular	Não possui
Design	48867	Bacharelado	Em atividade	Portaria nº 1557 de 18/7/2001	Portaria MEC 3.704 de 17/10/2005 D.O.U. 20/10/2005	Em 20/3/2015 sugestão de arquivamento por não pagamento da	201361364

						taxa complementar, Em 17/4/2017 sugestão de arquivamento por não preenchimento do formulário	
Filosofia	54674	Licenciatura	Em atividade	Portaria nº 1395 de 9/5/2002	Portaria SESu nº 244 de 13/6/2006 D.O.U.14/6/2006	Não possui irregular	Não possui
Gestão de Segurança Pública (Experimental)	1051238	Tecnológico	Em atividade	Portaria nº 130 de 13/9/2010	Não possui irregular	Não possui irregular	Não possui
Pedagogia	48025	Licenciatura	Em atividade	Portaria nº 1375 de 4/7/2001	Portaria SESu nº 295 de 27/6/2006 D.O.U.28/6/2006	Não possui irregular	Não possui
Sistema de Informação	80252	Bacharelado	Em atividade	Portaria nº 4302 de 21/12/2004	Portaria nº 75 de 26/1/2010	Não possui irregular	Não possui

Assim, não restam dúvidas de que os argumentos contidos no recurso são frágeis e inaptos a afastar os problemas apontados pela Nota Técnica nº 5/2018, ou seja, as diversas irregularidades apontadas nos autos não foram afastadas, nem foram apresentados fatos novos que justifiquem a revogação ou suspensão dos efeitos das medidas acauteladoras que foram impostas com o objetivo de preservar a defesa do interesse público e dos estudantes (fumus boni juris), bem como pela necessidade de medida destinada a restringir possíveis danos à ordem pública, decorrentes da oferta de cursos superior a revelia da legislação educacional (periculum in mora).

Por todo exposto, recomenda-se que as medidas cautelares, determinadas pela Portaria nº 93/2018, de 6/2/2018, devam continuar vigentes até que toda a documentação apresentada seja analisada e concluída a instrução do procedimento de supervisão. Em tempo, o recurso impetrado pela Faculdade Fortium deve ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, sem efeito suspensivo, órgão competente para deliberar acerca de seu deferimento, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

VI – CONCLUSÃO

Tendo em vista os fortes indícios de descumprimento do arcabouço jurídico que delimita a oferta de educação superior no sistema federal de ensino, esta Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sugere ao Diretor de Supervisão da Educação Superior e ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, expresso na Lei nº 9.784/1999 e no Decreto nº 9.235/2017, que encaminhe cópias de peças do processo nº 23709.000003/2018-17, que compõem o presente processo (23000.012894/2018-13), ao Conselho Nacional de Educação – CNE e o recurso impetrado pela interessada em face das medidas cautelares, com vistas à apreciação e deliberação por aquele Colegiado.

Considerações da Relatora

A instrução processual nos permite concluir que não há convergência entre as alegações trazidas pela recorrente e o lastro fático-probatório constantes dos autos. Diante de todos os documentos que compõem o processo, fica evidenciado que a recorrente vem burlando sistematicamente a legislação educacional. Uma simples e breve pesquisa no sistema e-MEC revela uma deliberada prática de informações desencontradas por parte da IES, gerando uma situação cadastral confusa, que não possibilita ao órgão regulador e, sobretudo ao cidadão, identificar de modo adequado o *status quo* da IES.

Não obstante, há uma farta contradição nos dados disponíveis da IES. Seus cursos, em muitos casos, são ofertados em mais de um endereço, apesar de lastreado por um único ato autorizativo. No caso do curso de Direito, bacharelado (código 100952), há uma situação mais grave. Em pesquisa ao Processo SEI nº 23000.013480/2018-10, constata-se que em virtude de decisão judicial a IES perdeu o ato autorizativo desse curso. Contudo, mesmo notificada pela SERES/MEC e pelo próprio Poder Judiciário de que não poderá mais ofertar o aludido curso, ao que tudo indica, a IES não vem cumprindo a determinação judicial em comento, pois em seu sítio eletrônico continua a ser destacada a oferta do mencionado curso.

Ora, as provas documentais apresentadas pela DISUP/SERES rechaçam, por completo, os argumentos recursais. Faz-se presente nos autos elementos concretos de que a IES atua em fragorosa irregularidade. Outrossim, constata-se que a SERES realizou todas as diligências possíveis para uma decisão razoável, bem como oportunizou à recorrente o contraditório e a ampla defesa.

Em síntese, não seria uma postura prudente, muito menos razoável, deferir o pleito recursal de uma entidade que dissemina tamanha insegurança jurídica e que afronta constantemente o Ministério da Educação e o próprio Poder Judiciário.

Concluo, portanto, que as medidas cautelares determinadas à Faculdade Fortium são baseadas em irregularidades detectadas e devidamente apuradas pela SERES, conforme acima apontadas. Doravante, as alegações da IES não lograram êxito para mitigar o farto, coeso e harmônico lastro fático-probatório inserido no presente processo, configurando a permanência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, fatores legitimadores para a manutenção das medidas cautelares determinadas pela SERES/MEC.

Deste modo, creio não haver motivação para acatar o pedido da recorrente no sentido de afastar os efeitos cautelares emanados na Portaria SERES/MEC nº 93/2018, publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2018, razão pela qual passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 93, de 6 de fevereiro de 2018, que determinou a abertura de procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente